
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.585/2023

Institui a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, com estampido, em todo o Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção, principalmente, à vida animal, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal; ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; e à Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Goiana/PE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

Art. 3º - Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar, na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 5º - O descumprimento ao estabelecido no art. 2º presente lei ensejará a aplicação de multa correspondente a 02 (duas) UFG, elevada ao dobro, na hipótese de reincidência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Goiana (PE), 19 de Abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F255114C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/04/2023. Edição 3328
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>